PARECER Nº 134/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 027/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "define parâmetros para a regularização de edificações no Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto propõe autorizar o Poder Executivo Municipal a implementar programa destinado à regularização de edificações concluídas que se encontrem em estado de irregularidade frente a legislação municipal, especificamente as normas urbanísticas que encontram-se previstas no Código Municipal de Obras e Edificações do Município de Divinópolis (Lei Municipal nº 9.350/24) e/ou na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal nº 9.330/24).

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "a finalidade desta proposição é viabilizar o procedimento administrativo para oportunizar aos administrados que assim pretenderem, buscar a regularização de edificações na zona urbana do município. Objetiva-se estabelecer parâmetros capazes de equalizar os impactos, prestigiando-se a possibilidade de regularização, sobremaneira, mediante regular averbação no cartório de registro imobiliário, para a devida segurança jurídica de edificações que, eventualmente, tenham sido erguidas sem observância, a bom tempo e modo, das exigências legais incidentes. A proposição decorre, precipuamente, dos adventos das leis urbanísticas que passaram a cuidar das regras construtivas e do uso e ocupação do solo, conforme Lei n° 9.330, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo e a da Lei n° 9.350, de 19 de março de 2024, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Divinópolis. Vale consignar que foi dada ciência da proposição à zelosa Comissão de Uso e Ocupação do Solo".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

Documento assinado digitalmente - 8WN-OD7-8MX-6X0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Como mencionado no parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal, a proposta apresentada é fruto de intenso debate envolvendo os setores técnicos do poder público municipal e entidades da sociedade civil, de modo especial, o representantes de entidades de classe e associações com atuação no ramo que integram o Fórum de Desburocratização, além de representar um desejo histórico da sociedade.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 027/2025.

Divinópolis, 27 de maio de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 027/2025

Documento assinado digitalmente - 8WN-OD7-8MX-6X0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/05/2025 às 16:49:35

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 27/05/2025 às 17:09:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 27/05/2025 às 17:17:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 27/05/2025 às 17:29:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8WN **OD7** **8MX** **6X0**